



SENADO FEDERAL  
*Gabinete da Senadora Ivete da Silveira*

**EMENDA Nº - CSP**  
**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
(ao PL nº 3.045, de 2022)

Dê-se ao Inciso XIII do artigo 6º do Projeto de Lei nº 3.045, de 2022, a seguinte redação:

Art. 6º .....

.....

XIII - regulamentar, credenciar e fiscalizar as empresas de fabricação e comercialização de produtos, bem como as escolas formadoras e profissionais, na prestação de serviços relativos à segurança contra incêndio, pânico e emergência e as brigadas de incêndios.

**JUSTIFICAÇÃO**

O referido dispositivo prevê que as funções constitucionais dos corpos de bombeiros militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios somente serão exercidas pelos militares que o integram, admitida a celebração de convênio e de acordos de cooperação técnica, nos casos autorizados em lei.

Entretanto, norma nesse sentido impactaria sobremaneira o funcionamento dos corpos de bombeiros voluntários, inviabilizando o



SENADO FEDERAL  
*Gabinete da Senadora Ivete da Silveira*

exercício de suas funções na forma consagrada no país ao longo de seus 130 anos de história.

Avaliamos que, por se tratar de Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares, tecnicamente não se constitui na melhor sede para diretrizes da convivência institucional entre bombeiros militares, civis ou voluntários, a qual demandaria seção própria e amplo debate legislativo, desbordando do tema da proposição em questão.

Sala da Comissão,

**IVETE DA SILVEIRA**  
**Senadora – MDB/SC**